ATA Nº 16/2019 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS EM 25/10/2019.

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às onze e meia, na sala de reunião do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados, nesta cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, foi realizada reunião extraordinária, tendo como objetivo a sequinte pauta: 1) Tratativa da elaboração DPIN 2020; 2) Voto consolidado em conformidade com a documentação de resposta das Instituições participantes referente a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA dos INFINITY: Instituição 3) Informações da META MANAGEMENT com CNPJ: 02.201.501/0001-61 sobre a transferência dos seus fundos para o novo administrador DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RESURSOS LTDA com CNPJ: 72.027.832/0001-02. Estavam presentes os seguintes membros, José dos Santos da Silva, Luis Carlos Rodrigues Morais, Orlando Conceição Malheiros, Rosane Ap. Fritzen D'Sampaio Ferraz e Theodoro Huber Silva. A senhora Andréa Londero Bonatto justificou ausência por motivo de férias, o senhor Luiz Constâncio Pena de Moraes justificou ausência por motivo de atestado médico. Inicialmente, com a palavra a Presidente do Comitê de Investimentos, senhora Rosane Ap. Fritzen D'Sampaio Ferraz, inicia sua fala com a leitura do e-mail recebido da ACTUARIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, em resposta ao ofício nº 1119/2019, na qual solicita a taxa de juro parâmetro, esta taxa deverá ser adotada para a meta atuarial na política de investimentos para o exercício de 2020. O comunicado do Atuário em resposta ao ofício enviado pelo PreviD, diz que na próxima avaliação atuarial, deveremos adotar todas as novas definições da Portaria 464/2018, incluindo a nova taxa de juros parâmetro baseada na duração do passivo do plano, conforme a tabela da Portaria 17/2019. O cálculo da duração do passivo demonstra o tempo médio necessário para o plano pagar seu passivo, desta forma se estabelece um parâmetro de idade para o plano, quanto maior a duração do passivo, mais jovem é o plano. A tabela de juros da Portaria 17/2019 relaciona o tempo de duração do plano, com uma média de retorno ou rentabilidade dos títulos públicos para cada período de tempo, ou seja, para a duração de 16,3 anos do seu RPPS, o retorno médio dos títulos públicos com este prazo seria de 5,86% ao ano. Taxa essa a ser considerada como efetiva para a meta atuarial na política de investimentos em 2020. Este percentual vai ser recalculado anualmente e, provavelmente, a secretaria deve atualizar a tabela da taxa. Como esta nova taxa é menor que a taxa de 6% ao ano que era taxa usada anteriormente, vai gerar um pequeno impacto atuarial negativo, a ser demonstrado na próxima avaliação atuarial. Para continuar adotando 6% teremos que enviar um estudo técnico que justifique esta decisão. De acordo com §2º do art. 26 da Portaria 464/2018 e § 3º os critérios e metodologias para cálculo da duração do passivo e da taxa de juros parâmetro serão definidos em instrução normativa da Secretaria de Previdência, que divulgará, anualmente, a Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média a ser utilizada para fins de definição da taxa de juros parâmetro e § 3º Caso a meta de rentabilidade definida pela política anual de investimentos do RPPS seja superior à taxa de juros parâmetro, para sua utilização como hipótese de taxa real de juros na avaliação atuarial deverá ser, previamente, apresentado à Secretaria de Previdência estudo técnico que demonstre a adequação e a aderência dessa taxa ao perfil da carteira de investimentos do RPPS, conforme critérios estabelecidos na instrução normativa mencionada no § 2º. A Presidente do Comitê informa que a consultoria de investimentos contratada apresentou a proposta em forma de minuta a Política de Investimento do exercício de 2020 para apreciação e análise desse colegiado. A minuta foi disponibilizada via plataforma eletrônica e enviada para cada membro via e-mail e juntamente com o texto, as propostas de: (i) alocação estratégica de acordo com o perfil do RPPS, (ii) os parâmetros de risco dos segmentos de renda fixa e renda variável e (iii) o valor (em percentual) esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS, segundo exigência da Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018. Antes da realização e deliberação desse colegiado, a Presidente do Comitê, após sua análise prévia, disponibilizou aos membros do colegiado a minuta com a proposta da consultoria intercalados com as observações feitas pela própria Presidente do Comitê para também análise prévia. Finalizadas as declarações da senhora Rosane Ap. Fritzen, foi aberto tempo para a exposição de cada membro do Comitê apresentar o resultado de suas análises, observações e dúvidas. Fechado o período de discussões, fica deliberado pela opção da Elaboração de questionário, onde deverão constar as dúvidas e pedidos de esclarecimentos a serem apresentados à consultoria, objetivando nova análise e enfim, a aprovação da Política de Investimentos para o exercício de 2020. Por tanto ficou decidido entre o colegiado que a exposição do resultado das análises e observações de cada membro do Comitê será enviada por e-mail, para serem discutidas na próxima reunião do Comitê de Investimentos e que a Meta Atuarial será de 5,86% conforme e-mail atuarial. A Senhora Rosane Aparecida Fritze D' Sampaio Ferraz, atual Gestora dos Recursos do PreviD, de acordo com suas atribuições, fará os ajustes necessários na minuta final da Política de Investimentos 2020, em atendimento aos parâmetros deliberados, sendo, a versão final disponibilizada para todos os membros do Comitê via e-mail para conhecimento e posterior encaminhamento aos membros do Conselho Curador, possibilitando a análise prévia à reunião de aprovação da Política de Investimentos 2020 efetiva. No segundo assunto da pauta, a senhora Rosane Ap. Fritzen D'Sampaio Ferraz reitera ao Comitê o Fato Relevante, enviado pelo atual Administrador Fiduciário BRB DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. com CNPJ: 33.850.686/0001-69 publicado na CVM na data de 07/10/2019, já mencionada na Ata nº 14/2019 em 15/10/2019 e 15 de 18/10/2019. E apresenta também os demais documentos que certifica as comunicações via e-mail que o Instituto de Previdência de Dourados teve com o Administrador BRB DTVM S.A. e Gestor INFINITY ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA com CNPJ: 03.403.181/0001-95 dos fundos que temos na carteira do PreviD. Por tanto Rosane exibe os seguintes documentos para discussão entre os membros presentes: os ofícios enviados com nº 1068/2019 para o Gestor e o com nº 1067/2019 para o novo Administrador DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA com CNPJ: 72.027.832/0001-02. Os dois ofícios foram enviados em 07/10/2019, que complementa o ofício nº 1013/2019 enviado em 30/09/2019. Os mesmos solicitam informações em relação a situação dos fundos estarem abertos tanto no site da INFINITY quanto no site da BRB, sendo que já havíamos recebido uma resposta quanto a isso, em outra situação que os fundos estariam fechados. Em assembleia Geral Extraordinária - AGE realizada em 29/08/2019, foi deliberado e aprovado pelos

cotistas que a administração dos Fundos Infinity seria transferida à Daycoval a partir de 02/10/2019. Por esse motivo, nessa mesma data, o PreviD encaminhou o ofício nº 1013/2019, via correspondência eletrônica, ao Gestor dos fundos e ao novo administrador, requerendo resgate total dos recursos investidos nos seguintes fundos, assim que forem abertos: Infinity Institucional FI Multimercado – CNPJ 05.500.127/0001-93; Infinity Lótus FI Renda Fixa – CPNJ 09.319.052/0001-08 e Infinity Tiger Alocação Dinâmica FI Renda Fixa - CPNJ 15.188.380/0001-07, logo depois foi enviado outros dois ofícios em 07/10/2019 mencionados acima, solicitando ao Daycoval informações acerca do andamento da transferência da administração dos fundos, se já ocorrida ou pendente de realização de alguma diligência do Gestor ou antigo administrador. E nos mesmos ofícios comunicamos o Gestor e o futuro Administrador, no que diz respeito a transparência na comunicação entre gestor e cotista, que os assuntos referentes aos fundos sejam tratados formalmente, por meio de correspondência física ou eletrônica, e não mais por contato telefônico ou outro similar. E reitera, ainda que esgotado o prazo de resgate dos ativos, os valores deverão ser depositados na conta corrente do PreviD, e caso haja impossibilidade de realização dos resgates, requeremos que o Gestor e ou administrador informe a data de abertura do fundo, bem como a ordem de preferência dos resgates, com os respectivos cotistas e valores, indicando a data e hora de solicitação dos pedidos, afim de comprovar a ordem de preferência do previD. O PreviD obteve resposta referente aos ofícios listados acima da parte do banco do Daycoval. que respondeu na mesma data de envio do ofício, que apesar de aprovada a transferência para o novo administrador, não foi efetivada e ainda não existe previsão para a sua realização, e diante da situação estariam impossibilitados de efetuar os resgates, já a Infinity está nos posicionando de acordo com os acontecimentos e limitações do caso em questão. Ainda em discussão com o comitê sobre comunicações relacionadas aos fundos da Infinity e seus cotistas, o comitê é reiterado sobre o e-mail recebido da INFINITY em 14 de outubro de 2019, a respeito do esclarecimento do objetivo da próxima AGE que acontecerá no dia 28 de outubro de 2019 e sobre o parecer do escritório de advocacia Bocater onde baseado na legislação vigente e no caderno de perguntas e respostas emitido pela Secretaria de previdência sobre as alterações da resolução 3.922 (última versão), é legítima e transparente para PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. com CNPJ: 00.806.535/0001-54 como novo administrador, informações estas já mencionado na Ata nº 14/2019 em 15/10/2019. E por fim o RPP's de Dourados envia os ofícios nº 1106 e nº 1107. referente a data 21 de outubro de 2019 via e-mail, solicitando esclarecimentos e Informações sobre os fundos das respectivas instituições financeiras, BRB DTVM e INFINITY. Não obtivemos resposta do ofício nº 1106 enviado ao atual administrador, mas a gestora responde o ofício nº 1107 e esclarecem as dúvidas através dos anexos, sendo o primeiro documento a Declaração de compromisso da PLANER enviada a BRB com cópia a INFINITY, declara que estará apta a receber os cinco fundos sob gestão da INFINITY, contendo apenas três desses fundos em nossa carteira, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a realização da assembleia geral de cotistas, cuja a ordem do dia seja transferência da administração, dentre outros serviços ao novo administrador PLANNER, desde que tenha acesso previamente a todos os documentos pertinentes para tanto. O segundo documento anexo, é referente ao comunicado de procedimento pós transferência dos fundos INFINITY aos quotistas, e diz que após a aprovação da

transferência dos fundos, a nova administradora PLANNER, e posteriormente às transferências efetuadas, esta gestora já coordenou e garante a reabertura dos fundos para novos aportes e resgates fundamentada na obediência a legislação vigente, já acordada com a PLANNER no prazo de até cindo dias úteis como mencionado anteriormente. Esse prazo tem o intuito de resguardar qualquer tipo de ajustes futuros operacionais dos arquivos trocados durante a transferência e que são habitualmente necessários durante e após o processo entre os administradores, de forma a não comprometerem qualquer tipo movimentação dos cotistas no fundo em sua cotização. E complementam que durante todo esse período, os fundos estiveram com o status "fechados para captação e resgates" por uma decisão unilateral por parte do atual Administrador BRB DTVM, no qual a INFINITY ASSET sempre foi contra e sempre lutou pela sua reabertura, visto que em momento algum foi apresentado nenhum óbice para tal. Dando continuidade ao segundo assunto da pauta, o comitê discute sobre a consolidação do voto em conformidade com a documentação de resposta das Instituições participantes referente a Assembleia Geral Extraordinária - AGE a ser realizada em 29/10/2019, para a transferência dos Fundos INFINITY à PLANNER ou NOVO ADMNISTRADOR, tem por finalidade aprovar um dos itens (I) ou (II), já mencionado na Ata nº 14/2019 em 15/10/2019. Na reunião os membros presentes decidem por consenso aprovar o item (I) por entender ser menos prejudicial ao Instituto e abster-se do item (II) para os três fundos, baseado nos fatos analisados pelo comitê e no parecer dos fundos recebidos da Consultoria em Investimentos Crédito e Mercado recebido em 21 e 22/10/2019. na qual foi lido pela presidente, e logo avaliado por todos na reunião. Encerrada a votação é feito um ofício com pedido de resgate dos fundos, datado em dois dias diferentes, o ofício nº 1125/2019 em 29/10/2019 e o de nº 1126/2019 em 30/10/2019. Reiterando assim as solicitações enviadas em ofícios anteriores em 07/10/2019. No último assunto da pauta a presidente informa sobre a transferência dos fundos da Gestora META ASSET MANAGEMENT S/A com CNPJ: 06.088.907/0001-30 para um novo Administrador. O PreviD possui em sua carteira o fundo META VALOR FI AÇÕES com o CNPJ: 07.899.238/0001-40, fundo esse tendo como Gestor de recursos e Administrador Fiduciário, respectivamente as Instituições Financeiras, META ASSET e BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DTVM S.A com CNPJ: 02.201.501/0001-61. A presidente do Comitê explana a todos presentes a respeito do comunicado da META ASSET recebido via e-mail em 21 de outubro de 2019, sobre a troca do Administrador dos fundos da META para o novo administrador DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA com CNPJ: 72.027.832/0001-02. A GESTORA informou via e-mail que após longo processo de seleção e negociação deram início aos procedimentos de troca do administrador fiduciário dos fundos pertencentes a eles. Após 15 anos de uma parceria positiva e bem-sucedida com o Grupo BNY MELLON, a quem agradecem, iniciaram agora uma nova fase com o grupo DAYCOVAL. A motivação da META para tal movimento, decorre das demandas impostas em observância à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.695, que alterou a Resolução CMN nº 3.922, introduzindo, dentre outros pontos, critério relacionados aos prestadores de serviço que podem administrar ou gerir fundos de investimentos nos quais os Regimes Próprios de Previdência Social - RPP's podem aplicar seus recursos. O Grupo DAYCOVAL encontra-se entre as instituições que atendem as novas condições, ou seja esse administrador fiduciário encontra-se no mínimo no conglomerado da Lista Exaustiva divulgada pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, a qual elenca as instituições que atendem as novas condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 3.922/2010 alterada pela Resolução CMN nº 4.695 de 27/11/2018, ponto fundamental de processo de seleção da META ASSET. Ainda no terceiro assunto da pauta, Rosane expõe ao comitê a possível Ata da Assembleia Geral de Cotistas que será realizada em 01 de novembro de 2019 do fundo META VALOR FIA enviada via e-mail pela Instituição META ASSET em 22 de outubro de 2019. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, tendo eu, Theodoro Huber Silva, lavrado a presente ata que depois de lida e achada conforme, fica assinada por todos os presentes.

Rosane Ap. Fritzen D'Sampaio Ferraz Presidente Luis Carlos Rodrigues Morais Vice-Presidente

José dos Santos da Silva Membro Orlando Conceição Malheiros Membro

Theodoro Huber Silva Membro